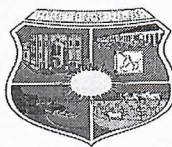


Falta na pasta de arquiv



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N.º 1878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.006.

*“Doa área de terreno urbano à Associação Habitat para a Humanidade para execução de projeto social destinado a construção de moradias às famílias de baixa renda do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, com atividade social voltada para a construção de casas junto às famílias de baixa renda através de mutirão, com sede à Rua Monte Castelo n.º 270, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 65.171.860/0001-33 e Inscrição Estadual no CNAS sob o n.º 44006001271/97-86, a título de doação, uma área de terreno urbano pertencente a este Município, a seguir caracterizada:

**Parágrafo Único** – Dos imóveis: Lotes Urbanos da Quadra 45-C, do Loteamento denominado Setor Nova Capital, desta cidade, assinalado como sendo os lotes de n.º 01 a 19 e 22 a 40, com área média 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada um, limitam-se com as ruas: Rua Felismina Aires Fernandes, pelo lado Norte; Rua NC-26, pelo lado Oeste; Rua NC-27, pelo lado Sudeste e, com área institucional do Município pelo lado Leste, lotes urbanos da

quadra 45-B, assinalados como sendo os lotes de n.º 01 a 04, com área média de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada um, os quais limitam-se a Sudeste com a rua NC-27, a Norte e Oeste com áreas institucionais deste Município.

**Art. 2º-** Os contemplados com as casas procedentes da doação a que se refere o artigo anterior, só poderão vender, transferir ou negociar as referidas casas após 05 ( cinco ) anos a contar do seu recebimento.

**Art. 3.º** – A entidade recebedora da doação terá o prazo de 06(seis) meses para iniciar a construção das casas a que se destina a área doada através desta Lei, sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

**Art. 4.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado todo o teor da Lei Municipal n.º 1.866, de 18 de abril de 2.006 e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias  
do mês de novembro de 2.006.**

**PAULO MOURÃO**  
Prefeito Municipal de Porto Nacional